

§ 3º Nas referências individualizadas, deverá ser empregado o gênero correspondente à pessoa mencionada.

§ 4º Sempre que possível, deverão ser priorizadas construções textuais neutras, impessoais ou coletivas que conciliem a linguagem inclusiva com a linguagem simples, a acessibilidade e a efetividade da comunicação institucional."

Art. 2º O art. 5º da Portaria nº 303, de 2021, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As publicações institucionais deverão seguir, sempre que possível, as recomendações do Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral, conciliando-as com as diretrizes institucionais relativas à linguagem simples, à acessibilidade e à padronização das comunicações oficiais."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Presidente

PORTARIA PRE Nº 308, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Dispõe sobre a comunicação visual no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 35, de 13 de maio de 2025, da Diretoria-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Comunicação Social ¿ SCS ¿ e da Secretaria de Gestão de Serviços ¿ SGS ¿, definidas pela Resolução TRE-MG nº 1.322, de 23 de fevereiro de 2026, o Regulamento da Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 7º da Resolução TRE-MG nº 1.242, de 30 de março de 2023, que "Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais",

RESOLVE:

Art. 1º A comunicação visual no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais observará o disposto nesta portaria.

Art. 2º Os servidores efetivos, requisitados e cedidos, bem como os servidores não integrantes da carreira efetiva em exercício no Tribunal, os estagiários e os terceirizados utilizarão, em seus *e-mails* funcionais, a assinatura institucional, de acordo com o modelo constante do Anexo desta portaria. [Anexo Portaria 308-2026.pdf](#)

Art. 3º Os padrões visuais para placas de inauguração, placas de homenagem e convites oficiais, constantes do Anexo desta portaria, aplicam-se a todas as unidades do Tribunal. [Anexo Portaria 308-2026.pdf](#)

Art. 4º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I ¿ espaços comuns: *halls* de entrada dos edifícios, *halls* de pavimentos dos edifícios, *foyers*, corredores, áreas de descanso, auditório, salas de reunião e multiúso, banheiros e copas coletivos;

II ¿ fachadas de edificação e gradil: superfícies verticais externas de alvenaria, concreto, metal ou outro material de revestimento que delimitam o volume do edifício e/ou fazem o fechamento frontal do edifício com a calçada sendo uma parte visível da estrutura desde a rua ou de áreas circundantes;

III $\hat{=}$ vedações em vidro: estruturas arquitetônicas diversas compostas principalmente por painéis de vidro ou outros materiais translúcidos, proporcionando transparência e permitindo a entrada de luz natural, podendo compor as fachadas ou ambientes internos;

IV $\hat{=}$ elementos incorporados ou integrados: componentes construtivos ou ornamentais feitos de materiais diversos que fazem parte indissociável da estrutura, da vedação ou do plano de massa do edifício, tais como portas, divisórias, paredes internas;

V - mobiliário integrado: mobiliário que compõe o ambiente de forma fixa, tais como balcões, estantes, nichos etc.;

VI $\hat{=}$ elevador: equipamento de transporte vertical de passageiros e de carga de um pavimento para outro.

Art. 5º As demandas relativas à adesivação de quaisquer das superfícies tratadas nos incisos I a VI do art. 4º desta portaria serão submetidas à apreciação conjunta da Secretaria de Comunicação Social $\hat{=}$ SCS $\hat{=}$ e da Secretaria de Gestão de Serviços $\hat{=}$ SGS $\hat{=}$, que avaliarão, naquilo que lhes compete:

I $\hat{=}$ o cronograma de execução de acordo com o planejamento;

II $\hat{=}$ a adequação do tema aos espaços a serem adesivados;

III $\hat{=}$ a adequação à estética dos edifícios e à imagem institucional;

IV $\hat{=}$ a interferência na funcionalidade e na harmonia estética dos espaços, garantindo que os adesivos não causem danos aos materiais, distração excessiva ou perturbação visual;

V $\hat{=}$ a adequação às condições de acessibilidade e segurança a serem mantidas;

VI $\hat{=}$ a interferência nos controles e danos ao equipamento, no caso de adesivação em elevadores.

Art. 6º Nos casos de adesivação de elementos translúcidos das fachadas e gradis, nas diversas edificações, que façam parte da área de foco de vigilância, a Coordenadoria de Inteligência e Segurança $\hat{=}$ CIS $\hat{=}$ também deverá ser consultada para garantir a adequada visibilidade de segurança.

Art. 7º As demandas relativas à afixação de cartazes, *banners*, painéis de lona, volumes infláveis, *wind banners*, ou quaisquer outros elementos de publicidade, avisos e cartazes de identificação diversos nos edifícios da Secretaria deste Tribunal serão submetidas à apreciação conjunta da SCS e SGS, que avaliarão, naquilo que lhes compete:

I $\hat{=}$ a conveniência da fixação/colocação da peça ou elemento de publicidade;

II $\hat{=}$ a adequação do tema ao espaço onde a peça/elemento será afixado/colocado;

III $\hat{=}$ a adequação à estética dos edifícios e à imagem institucional;

IV $\hat{=}$ a interferência na funcionalidade e na harmonia estética dos espaços, garantindo que as peças /elementos não causem danos aos materiais, distração excessiva ou perturbação visual;

V $\hat{=}$ a adequação às condições de acessibilidade e segurança a serem mantidas.

Art. 8º As demandas de comunicação visual, após pareceres da SCS e da SGS, serão submetidas à Diretoria-Geral para apreciação, com o objetivo de garantir a priorização das iniciativas estratégicas e de planejar adequadamente as ações de comunicação do Tribunal, e encaminhadas à Presidência para autorização de sua veiculação.

Art. 9º Fica expressamente proibida a servidores efetivos, requisitados e cedidos, bem como a servidores não integrantes da carreira efetiva em exercício no Tribunal, estagiários, terceirizados e entes externos (sindicatos, associações etc.) a fixação/colocação de cartazes, avisos ou quaisquer peças e elementos de comunicação nas diversas superfícies tratadas nos incisos I a VI do art. 4º desta portaria que não tenha sido submetida aos procedimentos nela estabelecidos.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 35, de 13 de maio de 2025, da Diretoria-Geral.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Presidente

PORTARIA PRE Nº 310, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Designa magistrados para auxiliar nos trabalhos do Teste de Integridade com Biometria nas Eleições de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI-A do art. 2º da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.";

CONSIDERANDO a relevância das auditorias do funcionamento das urnas eletrônicas para a demonstração da segurança e da lisura do processo eletrônico de votação;

CONSIDERANDO a necessidade da presença de magistrados durante a execução do Teste de Integridade com Biometria;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do processo SEI nº 0001211-53.2026.6.13.8000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para auxiliar a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, instituída pela Resolução TRE-MG nº 1.327, de 6 de maio de 2026, nos trabalhos do Teste de Integridade com Biometria no local de votação onde este for realizado nas Eleições de 2026:

I - o Juiz Carlos Donizetti Ferreira da Silva, para atuar no Teste de Integridade com Biometria, no Colégio Estadual Pandiá Calógeras;

II - o Juiz Auro Aparecido Maia de Andrade, para atuar no Teste de Integridade com Biometria, no Colégio Estadual Pandiá Calógeras; e

III - o Juiz Alessandro de Abreu Borges, para atuar no Teste de Integridade, no CREA-MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Presidente

PROCESSO SEI 0000045-86.2026.6.13.8193

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

DECISÃO

Trata-se do ofício nº 75/2026, subscrito pelo Juízo da 193ª Zona Eleitoral de Nova Era, por meio do qual indica a servidora da Prefeitura Municipal de Nova Era, LUCIANA XAVIER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços, para prestar serviços no referido Cartório, na condição de requisitada, em face das justificativas apresentadas no documento nº [7721200](#).

A Seção de Gestão da Força de Trabalho e Apoio Externo - SEFOT - informa, no documento nº [7735795](#), que foi apresentada a documentação necessária à instrução do processo de requisição, nos termos da Lei nº 6.999/1982, da Resolução TSE nº 23.523/2017 e da Resolução TRE-MG nº 803/2009.

Registra que a 193ª Zona Eleitoral comporta até 2 (dois) servidores requisitados e não conta, atualmente, com servidores nessa condição, fato que denota ser possível a presente indicação.